

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 005/2025 do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE. Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025), às 07h30min, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Curador presentes: a Presidente do Conselho, Sr^a. **Zélia Pereira Renovato da Silva**, os demais membros do Conselho: **Alenice Pereira Ribeiro, Eloisa Vanderleia Zucão e Edy Carolina Domingos de Mendonça**, a Diretora Financeira Sr^a **Valéria Carlos de Lima** e o Diretor Presidente em exercício Sr. **Alvaro Martins Rodrigues**. A Presidente do Conselho Curador, Sr^a Zélia Pereira Renovato da Silva fez a leitura da ata da reunião anterior. Logo em seguida a Presidente Sr^a. Zélia apresentou o item da Pauta a qual foi enviada antecipadamente, sendo o seguinte: **INFORMES GERAIS: item 1.** Situação da segurada Izildina Pimentel Medina, mediante Parecer Jurídico nº 018/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 19/02/2025. Passando a palavra para o Diretor Alvaro, foi informado aos conselheiros que o Procurador Geral do Município de Rio Brilhante, emitiu em 19 de fevereiro de 2025, Parecer Jurídico nº 018/2025 em que manifesta sobre os questionamentos apresentados por meio do Memorando 23.696/2024 (1Doc). Conforme o Parecer Jurídico, o PrevBrilhante não pode abrir procedimento administrativo para solicitar, junto a servidora Izildina Pimentel Medina, a restituição dos valores dos proventos pagos indevidamente, conforme Tema Repetitivo nº 531/STJ, que aduz “Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público”. Diante da situação apresentada, os conselheiros sugeriram à Diretoria Executiva o encaminhamento da situação junto a consultoria previdenciária do PrevBrilhante – ACONPREV, para solicitar emissão de parecer jurídico, quanto ao parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e o art. 70 da Lei Complementar nº 1.167/2000 que estabelece “A importância que o beneficiário receber a maior durante a manutenção do benefício deve ser reembolsada ao PrevBrilhante em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, atentando-se, na fixação do valor das parcelas, à boa fé e a condição econômica do beneficiário”. Ato contínuo passou-se para a **PAUTA PARA DISCUSSÃO e DELIBERAÇÃO: Item 1.** Aprovação para celebração do 2º termo aditivo, por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato nº 002/2023, Processo Administrativo nº 03/2023 – Dispensa de Licitação, celebrado com a empresa SOS Informática Comércio e Locação de Máquinas e Equipamentos Multimídia LTDA, empresa especializada em fornecimento de acesso a internet via fibra ótica, para atender o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PrevBrilhante, a qual após discussão e análise, onde o conselho concluiu que o pedido está em conformidade com a legislação pertinente e em face da necessidade apresentada, foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, encerram a reunião, lavrando a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Zélia Pereira Renovato da Silva
Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho

Edy Carolina D. Mendonça
Membro do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão
Membro do Conselho

Valéria Carlos de Lima
Diretora Financeira do PrevBrilhante

Alvaro Martins Rodrigues
Diretor Presidente em Exercício do PrevBrilhante